



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 049124/2023 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, EM CONFORMIDADE COM O **DECRETO 23.287 DE 17/10/2002** DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, CPF nº **561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.820.448/0018-84, denominada CONTRATADA, com sede no SIA/SUL, Quadra 03, Nº 1125, Brasília - DF, CEP: 71200-030, Telefone/Fax: (61) 3362-2133, E-mail: lisis.ramos@linde.com; neste ato representada por **FELIPPE IGOR BARROS DE CASTRO**, portador do RG nº 7093469 SDS/PE e CPF nº 035.488.704-14 e por **ALEXANDRE ALCANTARA**, portador do RG nº 3413374- SSP/GO e CPF nº 829.352.541-04, na qualidade de representantes legais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 253/2022 (109489052), Proposta da empresa (110712285), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento de **CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR ESTACIONÁRIO DE BAIXO E ALTO FLUXO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL**, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de **GÁS MEDICINAL EM CILINDRO e MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA**, em regime indicado no Relatório do Estudo de Viabilidade, para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico Nº 253/2022 (109489052), Proposta da empresa (110712285), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo.

**3.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS POR LOTE**

3.3. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Contrato e seus apêndices, a saber:

LOTE	ITEM	CÓDIGO BR	EQUIPAMENTO/MATERIAL	UNIDADE	QUANTID.
LOTE 01 Região Oeste Cota Preferencial de 25% para ME/EPP - Vinculado ao lote 04	1	320756	Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo (Unidade: equipamento)	Unid./mês	405
	2	373475	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte (Unidade: equipamento)	Unid./mês	50
	3	320756	Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo (Unidade: equipamento)	Unid./mês	9
	4	429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 1m <sup>3</sup> ou 3m <sup>3</sup> e máxima de 8m <sup>3</sup> (Unidade: m <sup>3</sup> /mês)	m <sup>3</sup> /mês	832
	5	429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m <sup>3</sup> ) (Unidade: m <sup>3</sup> /mês)	m <sup>3</sup> /mês	106
	6	282205	Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	186
	7	395230	Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	911
	8	454548	Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	16
	9	454547	Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	50
	10	454603	Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	4
	11	454602	Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	12
	12	346395	Extensão de tubo traqueal transparente superfície interna lisa não eletrocondutivo de 6 a 10m (Unidade: material)	Unid./ano	746
	13	435410	Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	828
	14	435424	Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	8
COMODATO	449553	Cilindro de Oxigênio** com capacidade mínima de 3m <sup>3</sup> e máxima de 8m <sup>3</sup> , com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro (Unidade: cilindro/mês)	Unid.	414	
COMODATO	329746	Cilindro portátil de Oxigênio**, de alumínio, com capacidade de 1m <sup>3</sup> , com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro (Unidade: cilindro/mês)	Unid.	53	
LOTE 03	29	320756	Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo (Unidade: equipamento)	Unid./mês	475

Regiões Centro sul, Central e Leste	Ampla Concorrência	30	373475	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte (Unidade: equipamento)	Unid./mês	58	
		31	320756	Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo (Unidade: equipamento)	Unid./mês	11	
		32	429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m <sup>3</sup> e máxima de 8m <sup>3</sup> (Unidade: m <sup>3</sup> /mês)	m <sup>3</sup> /mês	977	
		33	429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m <sup>3</sup> ) (Unidade: m <sup>3</sup> /mês)	m <sup>3</sup> /mês	126	
		34	282205	Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	214	
		35	395230	Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	1.069	
		36	454548	Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	19	
		37	454547	Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	58	
		38	454603	Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	6	
		39	454602	Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	16	
		40	346395	Extensão de tubo traqueal transparente superfície interna lisa não eletrocondutivo de 6 a 10m (Unidade: material)	Unid./ano	874	
		41	435410	Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	964	
		42	435424	Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	8	
		COMODATO	449553	Cilindro de Oxigênio** com capacidade mínima de 3m <sup>3</sup> e máxima de 8m <sup>3</sup> , com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro (Unidade: cilindro)	Unid.	485	
		COMODATO	329746	Cilindro portátil de Oxigênio**, de alumínio, com capacidade de 1m <sup>3</sup> , com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro (Unidade: cilindro)	Unid.	63	
		LOTE 04 Região Sudoeste Ampla Concorrência	43	320756	Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo (Unidade: equipamento)	Unid./mês	578
			44	373475	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte (Unidade: equipamento)	Unid./mês	72
45	320756		Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo (Unidade: equipamento)	Unid./mês	12		
46	429464		Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m <sup>3</sup> e máxima de 8m <sup>3</sup> (Unidade: m <sup>3</sup> /mês)	m <sup>3</sup> /mês	1.186		
47	429464		Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m <sup>3</sup> ) (Unidade: m <sup>3</sup> /mês)	m <sup>3</sup> /mês	152		
48	282205		Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	260		
49	395230		Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	1.300		
50	454548		Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	23		
51	454547		Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	70		
52	454603		Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	6		
53	454602		Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	18		
54	346395		Extensão de tubo traqueal transparente superfície interna lisa não eletrocondutivo de 6 a 10m (Unidade: material)	Unid./ano	1.062		
55	435410		Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	1.086		
56	435424		Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	9		
COMODATO	449553		Cilindro de Oxigênio** com capacidade mínima de 3m <sup>3</sup> e máxima de 8m <sup>3</sup> , com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro (Unidade: cilindro)	Unid.	590		
COMODATO	329746		Cilindro portátil de Oxigênio**, de alumínio, com capacidade de 1m <sup>3</sup> , com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro (Unidade: cilindro)	Unid.	76		

## 3.4. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1/17/33/49*	415947	320756	Unid.	<p><b>Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Entrada de energia automática: 110/220 Volts - 60 Hz - Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento.</li> <li>Potência máxima de consumo: 400 Watts</li> <li>Som Máximo: 50 dBA para o funcionamento do equipamento e Alarmes: 70 dBA</li> <li>Pureza de Oxigênio (a 5 litros por minuto): mínima de 90%</li> <li>Peso máximo: 30 Kg</li> <li>Possibilidade de regulagem de Fluxo por litro de no mínimo: 0,5 litro por minuto, com incrementos de 0,5 litro por minuto até 5 litros por minuto</li> <li>Dimensões Aproximadas: 70 cm Altura x 40 cm Largura x 40 cm Profundidade</li> <li>Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras;</li> <li>Temperatura máxima de Operação: 40 °C</li> <li>Umidade de operação: até 95% de umidade relativa</li> <li>Pressão máxima de saída: 5,5 psi</li> <li>Regulador medicinal com fluxômetro;</li> </ul>
2/18/34/50*	32096	373475	Unid.	<p><b>Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Dimensões Aproximadas: 30 x 28 x 25 (A x L x P)</li> <li>Vazão de Oxigênio: até 2 litros</li> <li>Oxigênio com pureza de até 94% ou maior;</li> <li>Capacidade ajustável de fluxo de oxigênio de 0,5 a 2 litros por minuto em modo contínuo, ou mais.</li> <li>Peso máximo de 5,5 Kg <u>com as 2 baterias</u>;</li> <li>Homologado pela ANVISA;</li> <li>Duas baterias recarregáveis, uma sendo do aparelho e outra reserva;</li> <li>Fonte de alimentação automática 110/220 Volts - 60 Hz; Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento.</li> <li>Possibilidade de ajustes da dose pulso de no mínimo 1-6;</li> </ul>

				<ul style="list-style-type: none"> <li>Ajuste da dose contínua de 0,5 – 2,0 l/min com incremento de 0,5 em 0,5l/min;</li> <li>Temperatura máxima de Operação: 40°C;</li> <li>Alarmes e indicadores;</li> </ul>
3/19/35/51*	443109	320756	Unid.	<p><b>Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Concentração de oxigênio mínima: 88% a 10 litros por minuto -</li> <li>Dimensões máximas: 70 cm x 50 cm x 40 cm (A x L x P)</li> <li>Peso máximo: 25 kg</li> <li>Voltagem compatível com a rede elétrica de 220 Volts - 60 Hz +/- 10 %. Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento.</li> <li>Alarmes Sonoros com luzes indicadoras;</li> <li>Temperatura máxima de Operação: 40 °C;</li> <li>Regulador medicinal com fluxômetro;</li> </ul>
4/20/36/52**	304792	449553	Unid.	<p><b>Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro;</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro;</li> </ul>
5/21/37/53**	351336	329746	Unid.	<p><b>Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Cilindro portátil de Oxigênio, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro;</li> </ul>
6/22/38/54***	304792	429464	m³	<p><b>Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³ Grau de pureza 99,0%.</li> </ul>
7/23/39/55***	351336	429464	m³	<p><b>Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³). Grau de pureza 99%.</li> </ul>
8/24/40/56***	36575	0282205	Unid.	<p><b>Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aplicação: oxigenoterapia. Material: polivinil atóxico e silicone. Características Adicionais: com extensão mínima de 2m PVC, flexível com ajuste e adaptação confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível. Apresentação: embalagem individual, descartável, Unidade de Estoque: Unidade (UN). Uso Domiciliar</li> </ul>
9/25/41/57***	36574	395230	Unid.	<p><b>Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto. Material: polivinil atóxico e silicone. Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptação confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível. Apresentação: embalagem individual, descartável, Unidade de Estoque: Unidade (UN). Uso Domiciliar</li> </ul>
10/26/42/58***	36579	454548	Unid.	<p><b>Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia. Material: confeccionada em vinil/PV macio e transparente, acoplada a uma cúpula em acrílico e ou polipropileno. Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 20 cm, cúpula em acrílico transparente com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ângulo giratório de até 360º, permite a adaptação de circuito de médio padrão. Deve vir acompanhado com conector e extensão para umidificador. Apresentação: embalagem individual. Unidade de Estoque: unidade (UN). Uso Domiciliar</li> </ul>
11/27/43/59***	36578	454547	Unid.	<p><b>Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aplicação: máscara para oxigenoterapia adaptável à cânula de traqueostomia. Material: confeccionada em vinil/PV macio, transparente e ou translúcido, acoplada a uma cúpula em acrílico e ou polipropileno. Características Adicionais: elástico para ajuste e fixação de aproximadamente 30 cm, cúpula em acrílico transparente com orifício circular e conector na via de entrada do ar em plástico atóxico que permite ângulo giratório de até 360º, permite a adaptação de circuito de médio padrão. Deve vir acompanhado com conector e extensão para umidificador. Apresentação: embalagem individual. Unidade de Estoque: unidade (UN). Uso Domiciliar</li> </ul>
12/28/44/60***	36577	454603	Unid.	<p><b>Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aplicação: Oxigenoterapia. Material: Máscara em material macio, transparente e ou translúcido. Tubo: em PVC flexível. Característica adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada, resistente, transparente e ou translúcida, com presilha nasal, com elástico resistente para adequar ao diâmetro da cabeça da criança. Processo de esterilização: que permita o reprocessamento. Unidade de Estoque: unidade (UN). Uso domiciliar.</li> </ul>
13/29/45/61***	36576	454602	Unid.	<p><b>Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aplicação: Oxigenoterapia. Material: Máscara: em material macio transparente e ou translúcido. Tubo: em PVC flexível. Características adicional: máscara confeccionada em material macio e flexível, com rigidez adequada, resistente, transparente e ou translúcido, com presilha nasal, com elástico resistente para adequar ao diâmetro da cabeça do adulto. Processo de esterilização: que permita reprocessamento. Unidade de Estoque: unidade (UN). Uso Domiciliar.</li> </ul>
14/30/46/62***	36648	346395	Unid.	<p><b>Extensão de tubo traqueal transparente superfície interna lisa não eletrocondutivo de 6 a 10m:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Extensão de cateter nasal transparente não eletrocondutivo de 6 a 10m, conforme a necessidade do paciente.</li> </ul>
15/31/47/63***	36702	435410 (435413)	Unid.	<p><b>Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:</b></p>

				<ul style="list-style-type: none"> <li>Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico. Material: polipropileno, capacidade 250 ml, característico adicionais c/bico, copo padrão ABNT, tampa acopladora, aplicação oxigênio. Apresentação: embalagem individual, Unidade de Estoque: Unidade (UN). Reprocessável. Uso Domiciliar</li> </ul>
<b>16/32/48/64***</b>	36703	435424 (440213)	Unid.	<p align="center"><b>Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico. Material: nebulizador com tampa e corpo ABS e frasco c polipropileno graduado de 0 a 500 ml. Haste com rosca 9/16 x 18 fios, para saída de fluxômetro e adaptável a circuito: respiradores. Traqueia em PVC, lisa internamente com 22mm de diâmetro. Apresentação: embalagem individual, descartável, Unidade de Estoque: Unidade (UN). Reprocessável. Uso Domiciliar</li> </ul>

**\* ITENS ADQUIRIDOS EM LOCAÇÃO.**

**\*\* ITENS ADQUIRIDOS EM COMODATO.**

**\*\*\* ITENS ADQUIRIDOS CONFORME DEMANDA** - Média mensal aproximada, memória de cálculo dos itens é anual tendo em vista o consumo médio dos contratos anteriores e quantidade de pacientes em cuidados domiciliares, itens não quantificáveis mensalmente pois são descartáveis e são trocados conforme necessidade do paciente, manejo e cuidados.

**TODO E QUALQUER CUSTO DE ÁGUA E ENERGIA FICA A CARGO DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL LEGAL.**

**Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidas são os especificados no detalhamento.**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (de cada lote) quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, segundo o disposto no Art. 6º, VIII, B, da Lei nº. 8.666/93.

**4.2. SUBCONTRATAÇÃO**

4.2.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

**4.3. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.3.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

EVENTO / DIAS	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	27º	28º
1 Prazo máximo para o início da admissão de novos pacientes será de 48 horas - após recebimento da Solicitação através de formulário pré-estabelecido.	48 horas																											
2 Prazo máximo para troca do material descartável 6 horas	6 horas																											
3 Prazo máximo para reposição de Oxigênio 6 horas	6 horas																											
4 Prazo máximo para manutenção e/ou troca de equipamentos 6 horas	6 horas																											
5 Transição contratual - A nova empresa deverá implantar 40 pacientes por dia, 7 dias por semana (prazo previsto para 1681 pacientes), devendo substituir os equipamentos, cilindros e descartáveis.	38 dias																											
6 Prazo de verificação de conformidade pelo executor de até 30 dias para realização de visita de inspeção para elaboração de relatório e emissão de atesto.	30 dias																											
7 Prazo máximo para suspensão de pagamento e recolhimento do equipamento em caso de alta/óbito ou mudança para	24 horas																											



XXV - Jardim Botânico;

XXVI - São Sebastião;

#### 4.4.2.3. **LOTE 04 - Região Sudoeste.**

I - Taguatinga;

II - Vicente Pires;

III - Arniquireiras;

IV - Águas Claras;

V - Recanto das Emas; e

VI - Samambaia.

#### 4.5. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

4.5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

4.5.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

4.5.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

4.5.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

4.5.2.3. Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

4.5.3. No que se refere ao LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ressalta-se que o mesmo deverá ser executado nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido neste contrato.

4.5.4. O objeto deste Contrato será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

4.5.5. A entrega dos equipamentos de Oxigenoterapia Domiciliar será feita conforme a demanda e solicitação dos executores;

4.5.6. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

4.5.7. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz:

*"A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores";*

4.5.8. **Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**

4.5.9. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

4.5.10. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.5.11. Apresentar sempre que solicitado pela SES-DF, cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro. Serão aceitos protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Produto;

4.5.12. Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;

4.5.13. Os produtos deverão estar em condições técnicas e higiênicas satisfatórias para uso;

4.5.14. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

4.5.15. O gás medicinal disponibilizado deve ser armazenado em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT nº. 12.176 ou legislação vigente, quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.

4.5.16. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.5.17. Se a Contratada deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato.

#### 4.6. **DA GARANTIA TÉCNICA**

4.6.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 69 da Lei 8.666/93 (*O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*);

4.6.2. O prazo da garantia técnica coincidirá com o prazo de vigência do contrato, incluídas as possíveis prorrogações, conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada pelo Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, ou seja, duração máxima de 60(sessenta) meses;

4.6.3. Assim, a garantia técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato.

#### 4.7. **MANUTENÇÃO**

##### 4.7.1. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.7.1.1. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) **válido**, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

4.7.1.2. A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe;

4.7.1.3. A empresa contratada se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 6 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamento e/ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo

máximo de 6 (seis) horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para suprir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;

4.7.1.4. A suspensão dos serviços por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;

4.7.1.5. A SES/DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação, sendo esta responsabilidade da empresa contratada;

4.7.1.6. A Assistência Técnica deverá ser fornecida pela empresa contratada durante a vigência do contrato;

4.7.1.7. A empresa contratada deverá disponibilizar escritório no Distrito Federal para a prestação dos serviços.

#### 4.7.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

4.7.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

4.7.2.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

4.7.2.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;

4.7.2.4. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

4.7.2.5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;

4.7.2.6. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;

4.7.2.7. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a SES/DF;

4.7.2.8. O equipamento que não puder ser consertado no domicílio, deverá ser retirado do domicílio mediante **substituição imediata**. O equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

4.7.2.9. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção;

4.7.2.10. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida pela empresa contratada durante a vigência do contrato.

#### 4.7.3. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

4.7.3.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

4.7.3.2. A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada a GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES;

4.7.3.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, com prestação de informação por escrito sempre que solicitada pelo Executor do Contrato;

4.7.3.4. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato.

**OBSERVAÇÃO:** Todas as atividades de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, chamados técnicos, bem como substituição de máquinas, peças e componentes, ajustes, reparos, testes de calibração devem ser executadas pela empresa contratada, nos termos deste Contrato sem ônus adicional para a SES/DF.

#### 4.8. **MODELO DE EXECUÇÃO**

4.8.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar as condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

4.8.1.1. A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, e dos demais intervenientes por ele indicado. A pauta da reunião observará, pelo menos: a presença do representante legal da CONTRATADA, os esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, os Apêndices e os Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

4.8.1.2. A CONTRATADA deverá participar de reunião sempre que solicitada pela contratante;

4.8.1.3. Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo.

4.8.1.4. A CONTRATADA deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais.

4.8.1.5. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas e aceitas pela CONTRATANTE.

#### 4.9. **PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.9.1. A empresa deverá iniciar a execução contratual imediatamente após assinatura do contrato.

4.9.2. Para admissão de novos pacientes a empresa terá 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do executor, para a instalação dos equipamentos no local indicado pelo mesmo.

4.9.3. Em caso de transição de empresas, deverão ser admitidos, no mínimo, 40 (quarenta) pacientes já assistidos por dia, pela empresa vencedora do certame, sem interrupções em finais de semana e feriados.

#### 4.10. **MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.10.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos Executores e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.

4.10.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

#### 4.10.3. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.10.3.1. O representante da SES/DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

4.10.3.2. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

4.10.3.3. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

4.10.3.4. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido.

4.10.3.5. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto).

4.10.3.6. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá a função de supervisão/fiscalização do Contrato através de um ou mais servidores designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

#### 4.10.4. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

4.10.4.1. Entidade: Contratante, indicado pela Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;

4.10.4.2. Responsabilidade:

a) Gestão administrativa da despesa, supervisão e acompanhamento das atividades da comissão de executores e fiscalização da documentação fornecida pelo contratado;

b) A Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DCGCA/CGCSS/GAB/SES deve atuar o processo SEI com a Nota Fiscal e encaminhar para aos executores que realizarão a conferência e elaboração do relatório e atesto mensal os quais devem ser assinados pelo Inspetor técnico e Executor, conforme a Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018.

4.10.4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

#### 4.10.4.4. **Executor do Contrato**

4.10.4.4.1. Serão indicados um executor titular e um suplente por Hospital Regional.

4.10.4.4.2. Responsabilidade:

a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo à DCGCA/CGCSS/GAB/SES;

b) Analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade;

c) Verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato;

d) Analisar e assinar o relatório e o atesto e encaminhar para DCGCA/CGCSS/GAB/SES;

e) Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional e administrativo;

f) Observar critérios de exclusão e, se necessário, formalizar advertência, notificação compulsória e solicitação de exclusão do serviço.

g) Elaborar Procedimentos Operacionais Padrões para sua Região de Saúde

4.10.4.4.3. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DCGCA/CGCSS/GAB/SES.

4.10.4.4.4. Até que seja feita a indicação prevista no caput, ou nos casos de afastamento ou impedimento do executor e seu substituto, as funções e responsabilidades do executor caberão ao titular da respectiva Área Consolidadora.

4.10.4.4.5. Conforme a PORTARIA Nº 170, DE 11 DE ABRIL DE 2018, Art. 20. *Ao executor ou comissão executora compete: XI- apresentar relatório analítico e notas fiscais atestadas, à Unidade Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da informação sobre o faturamento do serviço ou a entrega do bem, ou sempre que solicitado, utilizando o relatório circunstanciado dos inspetores técnicos, se houver, para seu subsídio; devendo após este prazo retornar o processo ao Setor da SES/DF responsável pelo acompanhamento de contratos para procedimentos ulteriores.*

#### 4.10.4.5. **Inspetor técnico**

4.10.4.5.1. Será indicado um inspetor técnico pela Diretoria Administrativa das Regiões de Saúde.

4.10.4.5.2. Responsabilidade:

a) Fazer a gestão das visitas mensais dos usuários incluídos no POD com o preenchimento do checklist (ANEXO I);

b) Designar responsáveis pelas visitas mensais; Monitorar as atividades desempenhadas pelos responsáveis designado para realização das visitas;

c) Encaminhar mensalmente checklist preenchido para o fiscal administrativo; Controlar as solicitações de descartáveis de acordo com o contrato vigente;

d) Encaminhar o informativo de alta, óbito ou mudança/não localização do paciente ao Fiscal Requisitante.

#### 4.11. **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

4.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos servidores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/93, que contará com o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, através das "Comissões Executoras";

4.11.2. O Gestor, os Executores Locais e o Inspetor responsável na unidade do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

4.11.3. A SES/DF se reserva ao direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim;

4.11.4. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:

4.11.4.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;

4.11.4.2. Acompanhamento da execução;

4.11.4.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

4.11.4.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;

- 4.11.4.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF;
- 4.11.4.6. Deverão exigir da empresa, caso esta não apresente, a planilha com as datas e os serviços que compreendem as manutenções preventivas e exigir uma via para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito à CONTRATADA a mudança..
- 4.11.5. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GINFFC/DFACC, conforme Art. 21, § da Portaria n. 170/2018-SES/DF que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 4.11.6. Cabe aos executores a verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das peças trocadas, assim como o atesto da(s) nota(s) fiscal (is) e relatórios circunstanciados.
- 4.11.7. A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG disponibilizará aos Executores, via SEI, os seguintes documentos:
- 4.11.7.1. Cartilha do Executor;
- 4.11.7.2. Contrato;
- 4.11.7.3. Termo de Referência;
- 4.11.8. A empresa contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.11.9. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas pelo(s) executor(es) do contrato;
- 4.11.10. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 4.12. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**
- 4.12.1. Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, conforme estabelecido no art. 67, da Lei nº 8666/93. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.
- 4.12.2. No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;
- 4.12.3. O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;
- 4.12.4. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulam a melhoria constante dos serviços prestados;
- 4.12.5. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- 4.12.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou
- 4.12.5.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.
- 4.12.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 4.12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;
- 4.12.8. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 4.12.9. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 4.12.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 4.12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;
- 4.12.12. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 4.12.13. Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 4.12.14. A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:
- 4.12.14.1. **CONFORMIDADE (C)** - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;
- 4.12.14.2. **NÃO CONFORMIDADE (NC)** - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;
- 4.12.15. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, será utilizado a opção **"Não se Aplica"**.
- 4.12.16. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;
- 4.12.17. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.
- 4.12.18. A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas, para o mesmo item, no período de 12 meses. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;
- 4.12.19. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

4.12.20. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

4.12.21. Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

- I - **Leves**, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;
- II - **Graves**, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;
- III - **Gravíssimas**, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA (*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

(\*) a ser aplicado sobre o valor da fatura da Unidade.

4.12.22. Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade.

4.12.23. Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

4.12.23.1. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

4.12.23.2. A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato.

4.12.24. São circunstâncias atenuantes:

4.12.24.1. A ação da contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;

4.12.24.2. A contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;

4.12.24.3. A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado do serviço.

4.12.25. São circunstâncias agravantes:

4.12.25.1. Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;

4.12.25.2. Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;

4.12.25.3. Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

4.12.25.4. A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.

4.12.26. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

4.12.27. As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO S APLIC. (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento;			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus apêndices não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no Termo de Referência;			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento;			
Realização de treinamento adequado às necessidades do serviço;			
Reposição de materiais e equipamentos danificados			
Reposição de materiais descartáveis dentro do prazo, após autorização			
Manutenção corretiva ou troca de equipamento quando necessário de maneira a manter o bom andamento do serviço			

\* As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos contratos administrativos (Lei nº8.666/93 e Decreto nº 26.851/2006) e alterações.

4.13. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

4.13.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

4.13.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimentos;

4.13.1.2. Ofícios;

4.13.1.3. Relatórios;

4.13.1.4. E-mail;

4.13.1.5. WhatsApp;

4.13.1.6. Demais termos previstos no instrumento convocatório.

4.14. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

4.14.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

4.14.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os profissionais alocados nos serviços descritos neste Contrato, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações ou fora da SES/DF às determinações emanadas pelo Preposto.

4.14.3. A prestação dos serviços de que trata este Contrato e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 4.15. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.15.1. A CONTRATADA, obriga-se a executar os serviços em regime de parceria com a sua eventual substituta. A nova empresa deverá implantar 40 pacientes por dia, 7 dias por semana, até a conclusão da transição de todos os pacientes, devendo substituir os equipamentos, cilindros e descartáveis, de modo a garantir a completa transição do contrato sobre sua gestão, mantendo em perfeito e completo funcionamento todos os componentes da Solução.

#### 4.16. SINISTROS

4.16.1. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro.

4.16.2. No caso de extravio ou dano no equipamento, em qualquer situação, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus, sendo este um risco inerente ao contrato.

#### 4.17. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.17.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;

4.17.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.17.3. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE V** – Termo de Confidencialidade de Informações;

4.17.4. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.17.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

4.17.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

4.17.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.17.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.17.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;

4.17.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

4.17.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

4.17.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 7.688.140,50 (sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil cento e quarenta reais e cinquenta centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE	ITEM	CÓDIGO BR	EQUIPAMENTO/MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL POR ITEM	VALOR
LOTE 01 Região Oeste	1	320756	Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo (Unidade: equipamento)	Unid./mês	405	R\$ 242,17	R\$ 98.078,85	R\$ 1.17
	2	373475	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte (Unidade: equipamento)	Unid./mês	50	R\$ 1.003,20	R\$ 50.160,00	R\$ 601
	3	320756	Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo (Unidade: equipamento)	Unid./mês	9	R\$ 615,60	R\$ 5.540,40	R\$ 66.
	4	429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 1m <sup>3</sup> ou 3m <sup>3</sup> e máxima de 8m <sup>3</sup> (Unidade: m <sup>3</sup> /mês)	m <sup>3</sup> /mês	832	R\$ 12,42	R\$ 10.333,44	R\$ 124
	5	429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m <sup>3</sup> ) (Unidade: m <sup>3</sup> /mês)	m <sup>3</sup> /mês	106	R\$ 57,00	R\$ 6.042,00	R\$ 72.
	6	282205	Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	186	R\$ 23,44	R\$ 4.359,84	R\$ 4.:
	7	395230	Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	911	R\$ 20,85	R\$ 18.994,35	R\$ 18.
	8	454548	Máscara para traqueostomia pediátrica - uso	Unid./ano	16	R\$ 55,49	R\$ 887,84	R\$ 8

			domiciliar (Unidade: material)							
	9	454547	Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	50	R\$ 41,84	R\$ 2.092,00	R\$ 2.0		
	10	454603	Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	4	R\$ 47,50	R\$ 190,00	R\$ 1		
	11	454602	Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	12	R\$ 41,84	R\$ 502,08	R\$ 5		
	12	346395	Extensão de tubo traqueal transparente superfície interna lisa não eletrocondutivo de 6 a 10m (Unidade: material)	Unid./ano	746	R\$ 42,75	R\$ 31.891,50	R\$ 31.		
	13	435410	Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	828	R\$ 42,75	R\$ 35.397,00	R\$ 35.		
	14	435424	Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	8	R\$ 156,08	R\$ 1.248,64	R\$ 1.		
	COMODATO	449553	Cilindro de Oxigênio** com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro (Unidade: cilindro/mês)	Unid.	414	COMODATO	COMODATO	COMO		
	COMODATO	329746	Cilindro portátil de Oxigênio**, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro (Unidade: cilindro/mês)	Unid.	53	COMODATO	COMODATO	COMO		
<b>LOTE 03</b> Regiões Centro sul, Central e Leste	29	320756	Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo (Unidade: equipamento)	Unid./mês	475	R\$ 242,17	R\$ 115.030,75	R\$ 1.38		
	30	373475	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte (Unidade: equipamento)	Unid./mês	58	R\$ 1.003,20	R\$ 58.185,60	R\$ 698		
	31	320756	Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo (Unidade: equipamento)	Unid./mês	11	R\$ 615,60	R\$ 6.771,60	R\$ 81.		
	32	429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³ (Unidade: m³/mês)	m³/mês	977	R\$ 12,42	R\$ 12.134,34	R\$ 145		
	33	429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³) (Unidade: m³/mês)	m³/mês	126	R\$ 57,00	R\$ 7.182,00	R\$ 86.		
	34	282205	Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	214	R\$ 23,44	R\$ 5.016,16	R\$ 5.0		
	35	395230	Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	1.069	R\$ 20,85	R\$ 22.288,65	R\$ 22.		
	36	454548	Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	19	R\$ 55,49	R\$ 1.054,31	R\$ 1.0		
	37	454547	Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	58	R\$ 41,84	R\$ 2.426,72	R\$ 2.4		
	38	454603	Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	6	R\$ 47,50	R\$ 285,00	R\$ 2		
	39	454602	Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	16	R\$ 41,84	R\$ 669,44	R\$ 6		
	40	346395	Extensão de tubo traqueal transparente superfície interna lisa não eletrocondutivo de 6 a 10m (Unidade: material)	Unid./ano	874	R\$ 42,75	R\$ 37.363,50	R\$ 37.		
	41	435410	Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	964	R\$ 42,75	R\$ 41.211,00	R\$ 41.		
	42	435424	Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	8	R\$ 156,08	R\$ 1.248,64	R\$ 1.		
	COMODATO	449553	Cilindro de Oxigênio** com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro (Unidade: cilindro)	Unid.	485	COMODATO	COMODATO	COMO		
	COMODATO	329746	Cilindro portátil de Oxigênio**, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro (Unidade: cilindro)	Unid.	63	COMODATO	COMODATO	COMO		
	<b>LOTE 04</b> Região Sudoeste	43	320756	Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo (Unidade: equipamento)	Unid./mês	578	R\$ 242,17	R\$ 139.974,26	R\$ 1.67	
		44	373475	Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte (Unidade: equipamento)	Unid./mês	72	R\$ 1.003,20	R\$ 72.230,40	R\$ 866	
45		320756	Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo (Unidade: equipamento)	Unid./mês	12	R\$ 615,60	R\$ 7.387,20	R\$ 88.		
46		429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³ (Unidade: m³/mês)	m³/mês	1.186	R\$ 12,42	R\$ 14.730,12	R\$ 176		
47		429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³) (Unidade: m³/mês)	m³/mês	152	R\$ 57,00	R\$ 8.664,00	R\$ 103		
48		282205	Cateter nasal pediátrico, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	260	R\$ 23,44	R\$ 6.094,40	R\$ 6.0		
49		395230	Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	1.300	R\$ 20,85	R\$ 27.105,00	R\$ 27.		
50		454548	Máscara para traqueostomia pediátrica - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	23	R\$ 55,49	R\$ 1.276,27	R\$ 1.		
51		454547	Máscara para traqueostomia adulto - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	70	R\$ 41,84	R\$ 2.928,80	R\$ 2.9		
52		454603	Máscara facial para oxigenoterapia pediátrica - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	6	R\$ 47,50	R\$ 285,00	R\$ 2		
53		454602	Máscara facial para oxigenoterapia adulto - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	18	R\$ 41,84	R\$ 753,12	R\$ 7		
54		346395	Extensão de tubo traqueal transparente superfície interna lisa não eletrocondutivo de 6 a 10m (Unidade: material)	Unid./ano	1.062	R\$ 42,75	R\$ 45.400,50	R\$ 45.		
55		435410	Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	1.086	R\$ 42,75	R\$ 46.426,50	R\$ 46.		

	56	435424	Macronebulizador com traqueia para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar (Unidade: material)	Unid./ano	9	R\$ 156,08	R\$ 1.404,72	R\$ 1.404,72
	COMODATO	449553	Cilindro de Oxigênio** com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro (Unidade: cilindro)	Unid.	590	COMODATO	COMODATO	COMODATO
	COMODATO	329746	Cilindro portátil de Oxigênio**, de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com fluxômetro (Unidade: cilindro)	Unid.	76	COMODATO	COMODATO	COMODATO
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 7.68</b>

5.2. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

5.3. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

5.4. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 11.4.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260520003
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	640.678,38
VI	Nota de Empenho:	2023NE06761
VII	Data de Emissão:	14/06/2023
VII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
VII	Modalidade:	2 - Estimativo

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;

7.2. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.3. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao mês da prestação do serviço, que deverá ser entregue ao Setor da SES/DF responsável pelo acompanhamento de contratos, juntamente com a relação dos pacientes atendidos, comprovantes de instalação, recolhimento e entrega de materiais descartáveis, referentes ao mês de prestação de serviço.

7.4. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês da prestação de serviços.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.6. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

7.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.8.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.8.2. **Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço**, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

7.11. Ficam excluídas desta regra:

7.11.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.11.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

- 7.11.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.12. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 7.13. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 7.14. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 7.15. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.16. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, Lei 8.666/93, cumulada com a Decisão Normativa 03, de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030, de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a IN 05/2017 SEGES/MPDG, em seu anexo IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de assistência contínua.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. A Contratada deverá apresentar individualmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$ 384.407,02 (trezentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e sete reais e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 10.6. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;
- 10.7. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;
- 10.8. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 10.9. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, equipamento, material e gás que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato;
- 10.10. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- 10.11. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 41 da IN 05/2017;
- 10.12. Encaminhar formalmente a demanda, por e-mail com formulário de solicitação de instalação, **APÊNDICE IV**, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato;
- 10.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 10.14. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 10.15. **A SES-DF não se responsabiliza por qualquer aumento de custos referentes à água ou energia elétrica decorrentes da instalação e uso do equipamento.**

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Contrato;
- 11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);
- 11.5. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013);

- 11.6. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- 11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 1990;
- 11.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos sem ônus para a SES/DF;
- 11.10. A Contratada deverá ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT e aprovado pela Equipe Técnica e SINFRA da SES-DF;
- 11.11. A retirada dos equipamentos, em caso de alta do paciente, fica condicionada à comunicação/solicitação do executor do contrato, baseada em relatório do médico assistente. Em caso de óbito, a retirada do equipamento deve ser feita o mais breve possível pela empresa, ou no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação realizada pela família ou executor do contrato;
- 11.12. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente deste Contrato.
- 11.13. Instalar os equipamentos completos nas localidades informadas pela SES/DF. Estes equipamentos deverão ser novos ou dentro do prazo de garantia do fabricante, com condições plenas de funcionamento, a responsabilizar-se pelo frete e instalação, manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos, sem ônus para a SES/DF;
- 11.14. No momento da instalação a empresa responsabilizar-se-á pela coleta do recibo com assinatura e CPF do paciente ou responsável, o qual deverá ser encaminhado para o executor do contrato de forma digitalizada até o primeiro dia útil subsequente à instalação do equipamento.
- 11.15. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios (perda, roubo, furto ou desaparecimento) dos equipamentos que estão sob a guarda dos pacientes ou em qualquer situação;
- 11.16. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- 11.17. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES/DF;
- 11.18. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;
- 11.19. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
- 11.20. Realizar treinamento do paciente ou responsável para utilização do equipamento e disponibilizar manual de instruções no momento da instalação e quando necessário.
- 11.21. Atendimento Técnico: 7x24 (sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia), a contratada deverá atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus adicional à SES/DF, **durante a 24 (vinte e quatro) horas por dia;**
- 11.22. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.
- 11.23. Entrega Inicial dos equipamentos, materiais e gás medicinal: Todos os equipamentos deverão ser entregues nas residências dos pacientes indicados expressamente pelo Executor do Contrato; e
- 11.24. A CONTRATADA deverá participar de reunião sempre que solicitada pela contratante.
- 11.25. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.26. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.27. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.28. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.29. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 11.30. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;
- 11.31. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SES/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

15.3. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

15.5. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

15.6. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

15.6.1. discriminatório contra a mulher;

15.6.2. que incentive a violência contra a mulher;

15.6.3. que exponha a mulher a constrangimento;

15.6.4. homofóbico;

15.6.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

15.7. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

15.8. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acuteladoras.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores do contrato serão indicados pela Coordenação de Atenção Especializada à Saúde – CATES/SAIS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da DFACC. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto 32.598/2010.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**APÊNDICE IV-MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO**

Prezada Empresa			
Solicitamos a V.Sª. a Instalação do equipamento para o seguinte paciente:			
<b>SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CONCENTRADOR PORTÁTIL SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</b>			
DADOS DO PACIENTE			
<b>CLIENTE</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF		
	ODP - Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada		
<b>PACIENTE</b>		<b>CPF</b>	
<b>IDADE</b>	<b>RESPONSÁVEL/CAUIDADOR:</b>		
<b>ENDEREÇO</b>		<b>TELEFONES:</b>	
<b>FLUXO L/MIN ATUALIZADO</b>	<b>USO</b>	( ) CONTÍNUO	
		( ) PULSADO - HORAS/DIA: 24H/DIA	
PACIENTE: ( ) TRAQUEOSTOMIZADO ( ) SOB CATETER NASAL			
DIAGNÓSTICO/CID:			
<b>JUSTIFICATIVA SOLICITAÇÃO</b>			
( ) ATIVIDADE DE VIDA DIÁRIA ATIVA			

( ) ATIVIDADE ESCOLAR
( ) EXERCÍCIO PROFISSIONAL
( ) AMBULATÓRIO DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE
( ) ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL SEMANAL ACIMA DE 2 VEZES NA SEMANA
( ) TRABALHO SOCIAL
( ) ATIVIDADE SOCIAL ATIVA
( ) TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DF
( ) OUTROS: VIA JUDICIAL
( ) OUTROS:
<b>ANEXAR DOCUMENTOS/RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS/RELATÓRIO MÉDICO</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>
<b>SOLICITANTE:</b>
<b>LOCAL:</b>
<b>TELEFONES:</b>
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b>

Prezada Empresa					
Solicitamos a V.Sª. a Instalação do equipamento para o seguinte paciente:					
<b>SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO - SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</b>					
<b>DADOS DO PACIENTE</b>					
<b>INSTALAÇÃO</b> ( )	<b>RECARGA</b> ( )	<b>RETIRADA</b> ( )			
<b>CLIENTE</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF ODP - Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada				
<b>PACIENTE</b>		<b>CPF:</b>			
<b>NÚMERO SES</b>					
<b>IDADE</b>		<b>RESPONSÁVEL / CUIDADOR:</b>			
<b>FLUXO L/MIN</b>		<b>USO</b>	CONTÍNUO	POR PERÍODO (HS/DIA)	24H/DIA
<b>CLIENTE TRAQUEOSTOMIZADO</b>		<b>SIM</b> ( )	<b>NÃO</b> ( )		
<b>DIAGNÓSTICO DO PACIENTE (CID):</b>					
<b>ENDEREÇO DE ENTREGA COMPLETO:</b>					
<b>PONTO DE REFERENCIA:</b>					
<b>RUA DE :</b>	<b>TERRA</b>	<b>ASFALTO</b>	<b>PLANO</b>	<b>LADEIRA</b>	
<b>ACESSO:</b>					
<b>COMPLEMENTO</b>				<b>REGIÃO DE SAÚDE:</b>	
<b>BAIRRO:</b>		<b>CEP:</b>		<b>1º TELEFONE:</b>	
				<b>2º TELEFONE:</b>	
				<b>3º TELEFONE:</b>	
<b>RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOLICITADOS</b>					
<b>CONCENTRADOR de OXIGÊNIO</b>		x			
<b>CILINDRO BACKUP</b>	8 mm <sup>3</sup> BACKUP	x	<b>CILINDRO DE TRANSPORTE</b>		
<b>DESCARTÁVEIS</b>					
<b>CATÉTER</b>		x			
<b>COPO UMIDIFICADOR</b>		x	<b>CARRINHO PARA CILINDRO</b>		x
<b>OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:</b>					
<b>EMPENHO:</b>			<b>DATA:</b>		
<b>CONTRATO Nº :</b>					
<b>ASSINATURA E CARIMBO:</b>					
<b>SOLICITANTE:</b>					
<b>SOLICITANTE:</b>					
<b>TELEFONE:</b>					
<b>E-MAIL:</b>					

**APÊNDICE V-TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto:** Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo:** A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Justiça Distrital - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa	Gestor do Contrato	Fiscal Técnico do Contrat
Cargo	Matrícula	Matrícula
CPF nº	<<Cargo/Função>> <<Setor/Departamento>>	<<Cargo/Função>>



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 16/06/2023, às 21:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ALCANTARA, RG. n.º 3413374 - SSP-GO, Usuário Externo**, em 23/06/2023, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPPE IGOR DE BARROS DE CASTRO, RG nº 7093469 SDS/PE, Usuário Externo**, em 23/06/2023, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **115208435** código CRC= **50D4E376**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF